



CONSELHO TUTELAR - LEI MUNICIPAL Nº 6.263/92 E LEI FEDERAL Nº 8.069/90.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

O CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO JURISDICIONAL, ENCARGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEFINIDOS NA LEI FEDERAL 8.069/90, ART. 131 / ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE _____, EM SUA SEDE, CONSIDERANDO O ARTIGO 129, INCISO VII, NA PRESENÇA DOS SEGUINTE CONSELHEIROS TUTELARES:

ADVERTE

NOME

NA QUALIDADE DE

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOCUMENTOS

PROFISSÃO

EMPRESA ONDE TRABALHA

ENDEREÇO COMERCIAL

ENDEREÇO RESIDENCIAL

A ZELAR PELOS DIREITOS À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À EDUCAÇÃO, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE SEU(S) FILHO(S).

NOME(S) DO(S) FILHO(S) ENVOLVIDO(S)

CARACTERIZAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

ASSINATURA

LEI FEDERAL 8.069/90

CAPÍTULO II - " DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS."

ARTIGO 249 - " DESCUMPRIR DOLOSA, OU CULPOSAMENTE, OS DEVERES INERENTES AO PÁTRIO PODER OU DECORRENTE DE TUTELA OU GUARDA, BEM ASSIM DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA OU CONSELHO TUTELAR ".

PENA - MULTA DE TRÊS A VINTE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA, APLICANDO-SE O DOBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

ARTIGO 129, X - "SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO - PODER".

ARTIGO 129, VII - " ADVERTÊNCIA ".

CARIMBO DO CONSELHO